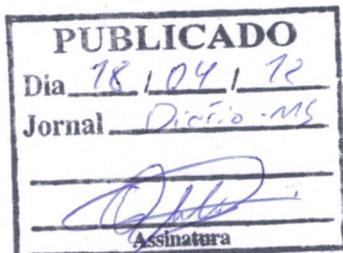




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04



LEI n° 530 / 20120 de 17 de abril de 2012.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **Sindicato dos Servidores Municipais de Itaquirai - SINSEMI**, entidade com atividades de Organizações Sindicais – entidade Sindical, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.819.083/0001-33, com sede na Treze de Maio nº 121, centro nesta cidade de Itaquirai MS., o Bem Móvel que menciona:

I - Um veículo tipo PAS/Automóvel, marca GM/Corsa Super, combustível Gasolina de ano 1996/1996, de cor predominante vermelha RENAVAM 658064886, chassi 9BGSD08ZTTC792924 de placas AGJ 3260.

Parágrafo Único - O bem móvel de que trata este inciso, foi adquirido através de doação do Ministério da Fazenda _ Secretaria da Receita Federal do Brasil – Mundo Novo MS, através do Ato de Destinação de Mercadorias ADM 0180, processo nº 10142.000839/2010-67.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade do Sindicato mencionado no *caput* do artigo 1º, toda a manutenção, conservação do veículo, bem como sua utilização para uso comum da entidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único – O Sindicato terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta Lei, para proceder inventário e incorporação, dos bens, junto ao rol de seus bens patrimoniais.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a proceder a competente baixa da relação patrimonial do Município, os bens objetos da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 17 de abril de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal